LEI Nº700, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a implantação do "Programa Bolsa Trabalho-Estágio" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Carneirinho, o Programa Bolsa Trabalho-Estágio, objetivando o aperfeiçoamento ocupacional, por meio de estágios de estudantes em empresas e organismos governamentais e não governamentais, que aderirem ao programa.

Art. 2º - O Programa Bolsa Trabalho-Estágio é direcionado aos estudantes cadastrados e posteriormente selecionados, que serão encaminhados às empresas ou organismos, que ofereçam vagas para estágio.

Art. 3º. O Programa Bolsa Trabalho-Estágio, atenderá, no presente exercício, 100 (cem) estudantes, podendo o número ser aumentado ou diminuído, nos anos subseqüentes, conforme a demanda.

Art. 4º. São condições para ingresso do estudante no Programa:

I - idade acima de 16 anos;

II - estar matriculado em instituição de ensino médio, inclusive profissionalizante, supletivo e superior, e apresentar comprovação de freqüência escolar nunca inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de benefício;

III - residir há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos no município de Carneirinho;

Parágrafo Único – É vedada a participação de estudantes de cursos vagos ou por correspondência.

Art. 5º - O Programa Bolsa Trabalho-Estágio de que trata esta lei será coordenado pelo Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social – Divisão de Assistência Social.

Art. 6º - O Poder Executivo subsidiará a importância de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) a cada estagiário, por mês, bem como os custos do seguro de acidentes pessoais.

Art. 7º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com a inclusão do projeto Programa Bolsa Trabalho-Estágio.

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional especial, de que trata este artigo será coberto com o produto do superávit apurado no exercício financeiro de 2.003.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de março de 2.004.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária